

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Folhas _____
Rubrica _____

CONTRATO Nº 098/2024/PMP
PROC. ADM. Nº 3.831/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, e a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.619.917/0001-56, estabelecida na Estrada MA-106, nº 32, Povoado Bom Viver, Pinheiro - MA CEP: 65.200-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante Legal, senhora Geciane Moreira Ramalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 053.692.813-43, portador do R.G. nº 035552272008-0 SESP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requisição empresarial, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023 SRP e do **Processo Administrativo nº 4.088/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de (Gasolina Comum, gasolina aditivada, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 017/2023, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

PRÓPRIOS (ADM.)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	10.656	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,65	R\$ 60.206,40
2	GASOLINA ADITIVADA	17.124	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,68	R\$ 97.264,32
3	OLEO DIESEL S 500	2.939	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,15	R\$ 18.074,85
4	OLEO DIESEL S 10	20.137	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,18	R\$ 124.446,66
VALOR GLOBAL						R\$ 299.992,23

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2024** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 299.992,23 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, a cada 10 (dez) dias, contados do fornecimento, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor do percentual de descontos dos combustíveis deste contrato será fixo e irrevogável.
- 3.5. Porém, os valores dos combustíveis serão atualizados periodicamente, conforme a semana do respectivo fornecimento, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Pinheiro/MA, divulgados no site oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 65, II, d, e § 6º da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Funcional programática: 04.122.0355.2431.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607-7; e conta corrente nº 37.586-1.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchida com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Rubrica

- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Famem/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Folhas: _____
Rubrica: _____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 02 de julho de 2024.


Patricia H. Ramalho da Costa Oliveira
Sec. Munic. Administração, Planejamento e Finanças
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Contratante

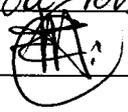
POSTO BOM-VIVER -
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA:41619917000156

Assinado de forma digital por POSTO
BOM-VIVER - COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:41619917000156
Dados: 2024.07.02 11:30:28 -03'00'

Geciane Moreira Ramalho
POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Wellington Silva Lima CPF nº 798.085.843-94

Nome:  CPF nº 960.596.393-30

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 28.517/2024
Folhas 22
Rubrica 4

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024-PMAP/MA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
PORTARIA Nº 023/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	5
PORTARIA Nº 024/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 025/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 026/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	7
PORTARIA Nº 027/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	8
PORTARIA Nº 029/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	9
PORTARIA Nº 030/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	10
PORTARIA Nº 031/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	10
PORTARIA Nº 033/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	11
PORTARIA Nº 034/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	12
PORTARIA Nº 035/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	13
PORTARIA Nº 036/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	14
PORTARIA Nº 037/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	14
PORTARIA Nº 038/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	15
PORTARIA Nº 039/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	16
PORTARIA Nº 040/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	17
PORTARIA Nº 041/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	18
PORTARIA Nº 042/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	18
PORTARIA Nº 043/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	19
PORTARIA Nº 044/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	20
PORTARIA Nº 045/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	21
PORTARIA Nº 046/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 047/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 048/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	23
PORTARIA Nº 049/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	24
PORTARIA Nº 050/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	25
PORTARIA Nº 051/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 052/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 053/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	27
PORTARIA Nº 028/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	28
PORTARIA Nº 032/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2024	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	30
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO EM GERAL	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2024	36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2024	36
PORTARIA Nº 475/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 527/2024	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	37
CONTRATO Nº 186 / 2024	37
VETO Nº 050 DE 15 DE JULHO DE 2024.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	42
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 30/2024	42
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2024	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	43
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 005/2024-PMC	43
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019-DC/PMC	43
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024-PMC	43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA

Código identificador: 67d79942b5b78022bc95edc4591e8bd7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024-PMP - REF.: Processo nº 3.831/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, e a empresa **POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI** - OBJETO: fornecimento de (Gasolina Comum, gasolina aditivada, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - VALOR GLOBAL: R\$ 299.992,23 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Funcional programática: 04.122.0355.2431.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 02/07/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 - SIGNATÁRIOS: Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Geciane Moreira Ramalho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 02 de julho de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA

Código identificador: ed1a87e8d1ee2960f83b1a89ffd481b7

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024**

REFERENTE: Processo nº. 3.597/2024. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRE-ESCOLA NO PADRÃO TIPO 2, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL COQUEIRO NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA". Homologo o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA n.º 004/2024, em favor da empresa:

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 41.274.505/0001-21;

ENDEREÇO: RUA DO SOL, Nº SN, CENTRO, MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65.495-000.

VALOR GLOBAL VENCIDO: R\$ 2.430.492,25 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Pinheiro - MA, 08 de julho de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA

Código identificador: 421393b0a657eb22f8db7f618ce1c95f

PORTARIA Nº 105/2024-SEMGOV

PORTARIA Nº 105/2024-SEMGOV

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;